

ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00172030/2026-91

2. Descrição da necessidade

O serviço de recarga de extintores de incêndio deve ser realizado anualmente conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 de 2016 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 do INMETRO.

A necessidade de manter nas instalações físicas equipamentos suficientes e em condições para combate a princípios de incêndios visando a garantia da segurança de todas as pessoas que fazem uso das dependências citadas, que os extintores de incêndio existentes nas sedes das instalações do Batalhão e Subunidades necessitam da manutenção periódica visando mantê-los em plenas condições de uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
33º BPM/I	CB PM ALESSANDRO DAMETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos do objeto a adquirir

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

O serviço de manutenção e recarga de extintores deve ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 12.962/2016 e demais regulamentações aplicadas ao tema.

A prestação dos serviços deve contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, peças, mão de obra, transporte para retirada e devolução e tudo mais que a execução dos serviços exigirem para o pleno funcionamento dos extintores de incêndio, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Cabe destacar que para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que desenvolverão as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

A solução é composta pela recarga e manutenção de 2º e 3º nível dos extintores, incluindo o fornecimento e troca de peças, pintura e recuperação do extintor em geral.

A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços, devendo providenciar junto ao solicitante o agendamento de retirada e devolução dos extintores, evitando interferência nas atividades da instituição;

A retirada dos extintores dos prédios será por partes mantendo sempre a proporção de 2/3 do total equipamentos da edificação, podendo essa proporção ser maior ou total se a empresa contratada possuir extintores para serem utilizados como reserva no período da manutenção;

No momento da retirada dos extintores a empresa contratada deverá emitir ordem de serviço em 2 (duas) vias datadas e assinadas pelo responsável pela retirada contendo no mínimo os seguintes itens: Número do extintor, número do casco, pó do extintor, localização, capacidade, data de retirada, data prevista para devolução;

Mediante solicitação da contratada e autorização da contratante, a recarga e manutenção de 2º e 3º nível, poderá ser realizada mediante substituição do extintor por equipamento com carga, agente extintor, agente propulsor e classe idênticas ao extintor objeto do serviço.

O extintor substituto deve preservar as características originais do extintor a ser substituído e ter passado pela recarga e manutenção de 2º e 3º nível, atendendo a todas as exigências das normas vigentes e especificações da execução do serviço presente nos Estudos Técnicos Preliminares.

Para verificar a viabilidade de execução do disposto neste tópico, e respectiva autorização, devem ser observados os procedimentos cabíveis com relação à gestão patrimonial, aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. A prestação dos serviços deve contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, peças, mão de obra, teste hidrostático, transporte para retirada e devolução e tudo mais que a execução dos serviços exigirem para o pleno funcionamento dos extintores de incêndio, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

- certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;

Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição da quantidade leva em consideração a quantidade de extintores existentes nas dependências do 33° BPM/I e Subunidades. Todas as especificações necessárias para a conclusão do serviço descrito no objeto estão especificadas na proposta e vinculam a contratada. Nos valores propostos estão inclusos ainda, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

RELAÇÃO DE ITENS DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Água Pressurizada , Capacidade Carga: 10 K	327095	Unidade	42
02	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco , Capacidade Carga: 4 K	603799	Unidade	39
03	Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico , Capacidade Carga: 6 K	600733	Unidade	07
04	Manutenção extintores / mangueiras - combate incêndio (Teste hidrostático em extintor de incêndio)	3662	Unidade	88

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.652,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 9.652,00 (nove mil,seiscentos e cinquenta e dois reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Com relação à Gestão do Contrato, um contrato único permite que o servidor designado dedique e efetue a fiscalização em melhores condições.

O serviço não será parcelado, é impraticável a divisibilidade pela natureza, especificidade e similaridade dos serviços, visto o volume de intervenções. Ademais os serviços serão fornecidos por uma única empresa do ramo da construção civil, facilitando a fiscalização.

O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de ser inviável para a Administração realizar as adequações e intervenções por meio de processos separados, visto a especificidade e complexidade dos tramites logísticos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico, por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional, conforme justificado neste ETP, tendo impacto direto no cumprimento dos trabalhos e objetivos do 33ºBPM/I.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de recarga e manutenção de extintores contra incêndio 33º BPM/I e suas subunidades traz uma série de benefícios importantes, incluindo:

1. **Segurança Aprimorada:** A recarga e manutenção regular dos extintores garantem que estejam prontos para uso em caso de incêndio, proporcionando uma camada adicional de segurança para os ocupantes das instalações, incluindo funcionários, policiais e visitantes.
2. **Conformidade com Regulamentações:** A manutenção adequada dos extintores assegura a conformidade com as regulamentações de segurança contra incêndio estabelecidas pelas autoridades competentes, evitando multas e sanções legais.
3. **Redução de Riscos:** Extintores em condições adequadas de funcionamento reduzem significativamente os riscos de danos materiais e pessoais em caso de incêndio, contribuindo para a preservação do patrimônio e a segurança das pessoas.
4. **Confiança e Tranquilidade:** Saber que os extintores estão devidamente mantidos e recarregados proporciona uma sensação de confiança e tranquilidade aos ocupantes das instalações, pois estão mais bem preparados para lidar com situações de emergência.
5. **Prevenção de Interrupções nas Operações:** A manutenção regular dos extintores ajuda a evitar falhas inesperadas durante uma emergência, minimizando assim as interrupções nas operações diárias do 33ºBPM/I e suas subunidades.

6. **Eficácia em Situações de Emergência:** Extintores adequadamente mantidos e recarregados garantem uma resposta rápida e eficaz em situações de incêndio, ajudando a controlar e extinguir pequenos focos de incêndio antes que se tornem grandes emergências.

7. **Demonstração de Comprometimento com a Segurança:** Investir na recarga e manutenção dos extintores demonstra o comprometimento da instituição com a segurança de seus colaboradores e do público em geral, promovendo uma cultura organizacional voltada para a prevenção de acidentes.

Esses benefícios combinados resultam em um ambiente mais seguro e protegido para todos os envolvidos no 33ºBPM/I e suas subunidades, além de contribuir para a imagem positiva da instituição perante a comunidade e outras partes interessadas.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio podem envolver a utilização de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, especialmente aquelas classificadas como Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio – SDOs, previstas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280/1990, dentre elas CFCs, Halons, tetracloroeto de carbono (CTC) e tricloroetano.

Diante disso, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo-se que a contratada cumpra integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, bem como da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, especialmente quanto aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A adoção dessas medidas visa minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o adequado gerenciamento de resíduos e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

15. Posicionamento Conclusivo

O serviço será enquadrado como **SERVIÇO DE QUALIDADE COMUM**, conforme Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de Setembro de 2023, Art. 2º inciso I "de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário".

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável pelos motivos exposto neste estudo técnico preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO DAMETO

Cb PM Auxiliar de Material do 33º BPM/I



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 10:30:13.